



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



**MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**2025 -2028**

**PORTARIA Nº 22/2025**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS DA COORDENADORIA  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE  
CAPIM BRANCO.”**

O **Prefeito Municipal de Capim Branco/MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.478/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Capim Branco– COMPDEC, conforme adiante indicado.

**Sr. Waldeci Da Silva Miranda** - Coordenador Executivo;

**Sra. Andrezza Elyziane Silva** - Secretária Administrativa;

**Sr. Cleber Júnior Pereira** - Agente Setor Operacional;

**Sr. Devson Barbosa Nascimento** - Agente Setor Técnico.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capim Branco em 06 de fevereiro de 2025

  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito do Município de Capim Branco**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS 2025 -2028

PORTARIA Nº 23/2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO  
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO.”**

O **Prefeito Municipal de Capim Branco/MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.478/2021;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Capim Branco, conforme adiante indicados.

**Sr. Hedvand Oliveira da Silva** - Representante da Secretaria Municipal de Obras, nomeado como Presidente do Conselho;

**Sra. Grazielle Carolina de Almeida** - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Sra. Monalisa Verçosa e Silva** - Representante do Setor Municipal de Meio Ambiente.

**Sr. Luiz Claudio Luiz Claudio da Silva** - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Sr. Junior Humberto Vicente** - Representante da Câmara Municipal.

**Sra. Jennifer Kethen Melo Guimarães** - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Sr. Sargento Felipe Augusto Couto Silveira** - Representante da Polícia Militar.

**Sr. Tenente Coronel Heitor Aguiar Mendonça** - Representante do Corpo de Bombeiros.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capim Branco em 06 de fevereiro de 2025.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito do Município de Capim Branco**

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

DECRETO Nº 2.602 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.452/2023 QUE  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL  
DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO  
MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica Municipal e,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Altera o texto do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.452/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação e teor:

**“Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, instituído pela Lei Municipal nº 1.066/2006, fica composto pelos membros adiante denominados, para o biênio de 2023 a 2025, cujo mandato se iniciou em 08/07/2023 com término previsto para o dia 07/07/2025, com composição equilibrada entre representantes de instituições públicas e da sociedade civil com notória atuação na área cultural, nos termos do art. 5º da referida legislação municipal:

#### 1 - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

**Titular:** Grazielle Carolina de Almeida  
**Suplente:** Ludmila Rodrigues Mendes Santos

**Titular:** Maria da Conceição de Deus  
**Suplente:** Paulo Furtado Leite

**Titular:** Vanessa Carla Ramagnoli Silva  
**Suplente:** Cristiani Aparecida Santos Gomes

#### 2 - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

**Titular:** Elcione Daniel da Fonseca Silva  
**Suplente:** Kênia dos Santos Gonçalves

**Titular:** André Phillip Serra Gonçalves Dias  
**Suplente:** Sandriny Fonseca Silvino

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2025 a 2028

**Titular:** Kelly Mrad Nascimento Andrade

**Suplente:** Julia Machado Trindade

#### 3 – PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMONIO CULTURAL

**Presidente:** Grazielle Carolina de Almeida

**Vice Presidente:** Ludmila Rodrigues Mendes Santos.”

**Art. 2º** - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.452/2023, permanecem inalterados e vigentes, nos termos anteriormente publicado.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 06 de Fevereiro de 2025.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
Prefeito do Município de Capim Branco





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### AVISO DE DISPENSA Nº 04/2025

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2025

A Câmara Municipal de Capim Branco, torna-se público a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e sessões solenes da Câmara Municipal, por meio das redes sociais oficiais do Poder Legislativo (Instagram, Facebook e YouTube) com todo equipamento de áudio e vídeo incluso para produção audiovisual e disponibilização de equipe técnica necessária para operação e execução dos serviços da Câmara Municipal de Capim Branco/MG.,** por meio da Sra. Renata Luiza da Silva de Deus, Agente de Contratação, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Conferir Termo de Referência constante no Anexo I e Documentação de habilitação constante no Anexo II desde Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 13 de fevereiro de 2025

Horário da abertura das propostas: Às 13h

Local: Câmara Municipal de Capim Branco/MG

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Capim Branco, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATA LUIZA DA SILVA  
Data: 07/02/2025 16:18:21-0:00  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Renata Luiza da Silva de Deus**  
Agente de Contratação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO I

##### TERMO DE REFERÊNCIA

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Lei de Licitação nº 14.133/2021)

#### **1. OBJETO**

##### **1.1. O objeto do presente processo consiste em:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e sessões solenes da Câmara Municipal, por meio das redes sociais oficiais do Poder Legislativo (Instagram, Facebook e YouTube) com todo equipamento de áudio e vídeo incluso para produção audiovisual e disponibilização de equipe técnica necessária para operação e execução dos serviços da Câmara Municipal de Capim Branco/MG. Conforme valor médio aferido na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | QUANT.   | VALOR MENSAL MÉDIO | VALOR TOTAL MÉDIO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|-------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e sessões solenes da Câmara Municipal, por meio das redes sociais oficiais do Poder Legislativo (Instagram, Facebook e YouTube) com todo equipamento de áudio e vídeo incluso para produção audiovisual e disponibilização de equipe técnica necessária para operação e execução dos serviços da Câmara Municipal de Capim Branco/MG. | 12 MESES | R\$ 2.733,33       | R\$ 32.800,00     |

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Visando dar cumprimento à Política de Transparência da Câmara Municipal, e tendo em vista que o órgão não possui estrutura para fazer frente às demandas de transparência e publicidade, faz-se necessária a contratação dos referidos profissionais.
- 2.2. Benefícios diretos e indiretos da contratação: garantia de acessibilidade a transparência e publicidade dos atos da Câmara Municipal de Capim Branco.

## 3. DA PREVISÃO LEGAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência obedece às exigências da Lei 14.133/2021, especificamente o art. 75, inciso II, em razão do valor da contratação:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

- 3.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.
- 3.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343, de 2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Capim Branco, resta a esta Autarquia na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.
- 3.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 4.1. O quantitativo de itens solicitados para a prestação de serviços de transmissão ao vivo da Câmara Municipal tem como base a previsão de demanda para um período de 12 (doze) meses. Essa estimativa se fundamenta nas contratações realizadas nos anos anteriores, conforme registrado no Estudo Técnico

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Preliminar. O objetivo é garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de transmissão ao vivo das atividades da Câmara Municipal de Capim Branco.

- 4.2. O serviço será transmissões das reuniões Ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, dentre outras da Câmara Municipal de Capim Branco/MG, contemplando o fornecimento de 03 (três) câmeras PTZ preferencialmente PTZ ou Broadcast, instalação e operação via controladora digital, com todo cabeamento incluso.
- 4.3. Cabeamento para internet do ponto ao computador de transmissão. Cabeamento para Sonorização Placas de captura 4k ou switch HDMI Blackmagic. Computadores de últimas gerações com placa de vídeo dedicada com software de transmissão de vídeo com suporte a 4k.
- 4.4. Sonorização 10 microfones SM58 com pedestal de mesa e todo cabeamento para mesa de som. Configuração de mesa de som de 16 canais sendo 12 canais xlr.
- 4.5. Projeção - Passador de slides conexão de PGM para TV de Retorno Conexão de Canal PPT ou Média player para TV de retorno Conexão de PGM para projetor Conexão de Canal PPT ou média player para projeção. Conexão duplex PGM e Canal PPT e mídia player para TV e projetor. Gravação de todo conteúdo Captação de áudio estéreo com interface digital behringer ou semelhante.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 5.1. Os profissionais deverão estar capacitados para executar todos os mecanismos necessários para as transmissões com alta qualidade.

#### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, salvo prorrogação ou rescisão antecipada nos termos estabelecidos neste termo de referência.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1. Caberá à Contratada:
- 7.2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.
- 7.3. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara Municipal.
- 7.4. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.5. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
- 7.6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade e cópia dos certificados de formação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3(três) dias após a assinatura do contrato;
- 7.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA controlar a assiduidade de seus funcionários, devendo repor, no prazo de 30 minutos, aqueles que em virtude de atrasos ou faltas não se apresentarem no horário determinado para a execução dos serviços;
- 7.8. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, assim como os encargos e possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, a eles relacionados, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência;
- 7.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 7.10. Efetuar, de imediato, se exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição, após notificação ao preposto e por motivo devidamente justificado;
- 7.11. Aceitar sem ônus, alteração da data de prestação dos serviços, de até 30 dias, desde que comunicada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.
- 7.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, tributária e social exigidos, em consonância com a legislação vigente, e quando do encaminhamento da Nota Fiscal, como condição de percepção do valor faturado;
- 7.13. Não transferir, no todo, a prestação do serviço objeto desta contratação.
- 7.14. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5h (cinco horas) de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.15. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro – Capim Branco - MG, CEP 35.730-000.
- 7.16. **Estar localizada a uma distância de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede da Contratante;**
- 7.17. Possuir equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários ao fornecimento os produtos objeto da contratação;
- 7.18. Assumir a inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, bem como pela sua utilização e manuseio;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, salários de pessoal e qualquer outro encargo resultante da contratação, inclusive as devidas licenças de funcionamento em repartições públicas.
- 7.20. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, sem cobrança adicional, o produto fornecido quando este apresentar vício de qualidade decorrente do seu fornecimento, manuseio, armazenamento ou que não possuir especificações técnicas, exceto quando a qualidade do produto for comprometida por uso indevido da Contratante;
- 7.21. Emitir cupom fiscal e Nota Fiscal referente aos fornecimentos efetuados;
- 7.22. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e disposições complementares, a CONTRATANTE deverá:
- 8.2. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização do serviço solicitado, abrangendo reuniões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais eventos correlatos.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA por intermédio de servidores especialmente designados, na forma da Lei n.º 14.133/21;
- 8.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com as especificações estabelecidas;
- 8.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

#### 9. FORMA DE DISPUTA

- 9.1. A forma de disputa será a de menor preço global.

#### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA MODALIDADE DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.
- 10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

#### 11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- 11.2. Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante no Contrato;
  - d) Suspensão para contratar com a Administração;
  - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.3. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 11.4. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a empresa CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 11.5. A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Câmara Municipal de Capim Branco, não serão computadas para o fim previsto no item 11.2.
- 11.7. As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pela Câmara Municipal de Capim Branco, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 11.2.
- 11.8. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 11.2.
- 11.9. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Câmara Municipal de Capim Branco, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.10. A Câmara Municipal de Capim Branco poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.
- 11.11. As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.
- 11.12. Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a Câmara Municipal de Capim Branco, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 11.2.
- 11.13. A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.
- 11.14. Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Capim Branco submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- 11.15. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.16. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
  - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.
- 12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**
- 12.1. As propostas deverão ter validade de 60 (sessenta) dias.
- 13. PREÇO MÉDIO APURADO**
- 13.1. Disposições sobre Preços na Licitação:
- 14.1.1 **Preço Estimado:** O preço estimado, conforme definido neste instrumento, refere-se à avaliação orçamentária realizada pela Administração Pública durante a fase interna da licitação. Este valor desempenha um papel fundamental como parâmetro orçamentário, sendo essencial para a análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.1.2 Preço Máximo Aceitável:** O preço máximo aceitável, nos termos do artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é uma estipulação de caráter facultativo que consta no Termo de Referência. Este valor representa o limite superior que a Administração Pública está disposta a aceitar em relação às propostas apresentadas, proporcionando um critério adicional para a avaliação das ofertas.

**14.1.3 Valor médio apurado:** Valor médio apurado: O valor médio estabelecido para o presente processo licitatório é de R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais). Este montante representa o valor médio apurado pela Administração Pública, levando em conta as condições e características do mercado, conforme estabelecido nos termos do artigo 23, § 1º, I, da Lei 14.133/2021. Este valor servirá como referência para delimitar o escopo financeiro do processo em questão."

#### 14. DOS PAGAMENTOS

**14.1.** A Contratada deverá emitir, Nota Fiscal única dentro do mês de efetivo fornecimento dos serviços objeto da contratação constando a relação de todos os serviços prestados.

**14.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados dentro do mês de referência, conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE. A quantidade de serviços executados no período não alterará o valor a ser recebido, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviço.

**14.3.** A Nota Fiscal, a que se refere o item anterior, deverá ser entregue até o quinto dia útil, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, na sede da Contratante, mediante recibo de entrega.

**14.4.** Após o recebimento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção.

**14.5.** A Contratante deverá efetuar o pagamento em moeda corrente, através de ordem bancária, até **15 (quinze) dias** úteis após a emissão da Nota Fiscal pela Contratada, sem juros e atualização monetária, mediante autorização da fiscalização do contrato após a verificação da documentação constante no item 14.15.

**14.6.** Somente será devido à Contratada o pagamento de juros quando ocorrer inadimplementos provocados pela Contratante.

**14.7.** O pagamento mensal a ser efetuado condiciona-se aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não havendo vinculação à estimativa de consumo indicada.

**14.8.** A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.9.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da nova fatura, devidamente corrigida.
- 14.10.** No caso de incorreções na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATADANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 14.11.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.
- 14.12.** Na nota fiscal única fornecida dentro do mês da efetiva prestação dos serviços objeto do Contrato deverá constar a relação de todas as ordens de serviços, com a respectiva numeração de ordem, durante o respectivo mês.
- 14.13.** Somente será devida à CONTRATADA o pagamento de juros quando ocorrer inadimplimentos provocados pela Câmara Municipal de Capim Branco.
- 14.14.** A Câmara Municipal de Capim Branco poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 14.15.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da seguinte documentação:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresse na própria certidão;
  - b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
  - c) prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2011;
  - d) prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.
- 14.16.** Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
  - b) de matriz para filial;
  - c) de filial para matriz;
  - d) de sócio;
  - e) de representante;
  - f) de procurador, sob qualquer condição.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.17.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.18.** Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**14.19.** No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços tratados neste Instrumento.

#### **15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024 para o exercício financeiro de 2025.

**15.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Item Recurso Orçamentário Descrição                |                                     |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Dotação: Manut. Das Atividades da Câmara Municipal | 01.02.01.01.031.0001.4004.3.3.39.00 |
| Elemento: Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica    | 3.3.90.39.00                        |
| Ficha:                                             | 11                                  |
| Fonte de Recurso:                                  | 150000000                           |

Capim Branco, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAURICIO ESTEVES MOREIRA JUNIOR  
Data: 07/02/2025 16:53:41-0100  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maurício Esteves Moreira Junior  
Presidente da Comissão de Elaboração de Termo de Referência

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TÂMARA KAROLINE SILVA BARBOSA DE DEUS  
Data: 07/02/2025 16:21:36-0100  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Tamara Karoline Silva Barbosa de Deus  
Membro da Comissão de Elaboração de Termo de Referência

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000

[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br) [camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### ANEXO II

##### **1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 - CENTRO - (31) 3713-1288 - CEP 35.730-000



[www.capimbranco.mg.leg.br](http://www.capimbranco.mg.leg.br)



[camara@capimbranco.mg.gov.br](mailto:camara@capimbranco.mg.gov.br)





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 07 de fevereiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XIII | Nº 1898 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

---

P.L nº 0013/2025, Dispensa nº 0006/2025.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público o contrato nº0011/2025 com a empresa **GMAES TELECOM LTDA CNPJ:15.644.251/0001-86** para Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de consultoria, assessoria, capacitação da equipe dos profissionais (médicos, enfermeiros, agentes de saúde e TI), validação das fichas e dos indicadores do programa “previne brasil”, análise de todos os relatórios gerados pelo pec e e-sus, visando o cumprimento de metas e suporte técnico no uso dos sistemas e-sus AB-CDS e PEC (prontuário eletrônico cidadão) na estratégia da atenção básica, bem como, suporte e treinamento para o uso,

Valor do contrato: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Data de vigência: 06/02/2025 até 06/02/2026